2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO GARIMPO DO BANDEIRA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, o lote n.º 02, da quadra 14, com 840,00 avaliado em R$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), a **ASSOCIAÇÃO DE AÇ COMUNITÁRIA DO POVOADO DO GARIMPO DO BANDEIRA**, com as seguintes característica confrontações: 20 metros pela frente confrontando com a Pça de Esportes Saulo Prata; 42,00 me pela lateral direita confrontando com a Pça de Esportes Saulo Prata; 42,00 metros pela lat esquerda confrontando com a Pça de Esportes Saulo Prata e 20,00 metros pelos fun confrontando com o limite do povoado.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para sediar a Associação de A Comunitária do Povoado do Garimpo do Bandeira, que deverá estar concluído no prazo de 02 (d anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio púb municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste ar mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Fru
Aos 11 de novembro de 2

ANTONIO HEITOR DE QUEIR
Prefeito Municipal